



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 06/99, DE 22.03.99

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

22 / 03 / 99

18:20

horas

[Signature]

Exm.º Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*altera a Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, que dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá*”.

A referida lei, ao instituir o regime de adiantamento na administração pública ubaense, limitou a utilização desses recursos com o pagamento de diárias a servidores, além de representação eventual e abastecimento e contratação de reparos em veículos fora da sede do Município, quando em viagem, excluindo outras despesas de pequeno vulto e urgentes, que podem perfeitamente ser executadas com os recursos dos adiantamentos, agilizando-se a normalização do serviço, sem prejuízo da lisura aplicável às compras e contratações no serviço público ubaense.

Freqüentemente, o Poder Público tem experimentado certa dificuldade para efetuar despesas urgentes, de pequeno porte e em caráter de urgência. Devido a sua morosidade, a administração perde credibilidade aos olhos do público e dos próprios funcionários.

Tal alteração visa, principalmente, a agilizar a atuação da Administração Municipal, que às vezes se vê obrigada a atrasar a execução de determinado serviço por causa da necessidade de se aguardar o processo de compra ou contratação de pequeno vulto, como compra de peças para máquinas ou equipamentos, além de, no dia-a-dia, precisar a contratar pequenos serviços e compras, como conserto de fechaduras, compra de lâmpadas elétricas normais e especiais para aparelhos médico-odontológicos, troca de vidro em janelas e basculantes, pequenos serviços de bombeiro, eletricistas, pedreiro, marceneiro, carpinteiro, serralheiros, etc., que exijam reparos imediatos.

Outra alteração que se faz necessária é a do art. 23 da referida Lei, substituindo-se a UFM-Unidade Fiscal Municipal pela UFIR-Unidade Fiscal de Referência, uma vez que a primeira já não é mais adotada na Administração Municipal.

Confiantes na acolhida de V.Ex.^a e de seus ilustres Pares, renovamo-lhes as expressões de nosso apreço.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 026/99, de 22.03.99
Ref.: Mensagem 06/99, de 22.03.99)

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.613, de 17.07.95, que dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III, do artigo 1º, bem como os artigos 23 e 33, da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, que “dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá”, passam a vigorar com as redações que seguem:

“Art. 1º – (...)

I – despesas ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie ;

II – (...);

III – despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 23 desta Lei.

Art. 23 - As despesas previstas no inciso III, do artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar o valor correspondente a três UFIR-Unidade Fiscal de Referência, divulgada pelo Governo Federal e vigente no dia da liberação do adiantamento.

Art. 33 – Nas contas consideradas em ordem, a Divisão de Contabilidade certificará o fato ao servidor responsável pelo adiantamento, bem como no local apropriado do documento mencionado no inciso II, do art. 29, o qual será anexado ao empenho, encaminhando-se o processo para o serviço de controle interno, para exame e parecer.”

Art. 2º Ficam revogados o artigo 4º e o inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de Março de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá